



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM088: **BARBOSA FERRAS FUTSAL X CANDIDO DE ABREU FUTSAL**

Data/local: **20/04/2024 – Barbosa Ferraz/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

(I) WELLINGTON FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, atleta da equipe de BARBOSA FERRAZ FUTSAL, Registrado sob o nº 484239, foi expulso diretamente, considerando que *“Após o apito final WELLINGTON FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA nº97 R.484239 da equipe de BARBOSA FERRAZ FUTSAL, desferiu um chute no atleta NILCEU BARBOSA nº12, R. F17725 da equipe do CANDIDO DE ABREU FUTSAL que o empurrou em seguida”*.

Neste sentido, o denunciado, com a intensão de agredir fisicamente o adversário, desferiu-lhe um chute, infringindo o artigo 254-A §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(II) GUSTAVO DIAS MENDES, atleta da equipe BARBOSA FERRAZ FUTSAL, Registrado sob o nº 470759, foi expulso diretamente após o apito final *“o atleta GUSTAVO DIAS MENDES nº 10, R 470759 da equipe de BARBOSA FERRAZ FUTSAL, entrou na quadra e empurrou o atleta NILCEU, tendo que ser contido pelos atletas e dirigentes da equipe DE BARBOSA FERRAZ FUTSAL”*

Neste sentido, o denunciado, adentrou em quadra em empurrou o adversário, infringindo o artigo 250 §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

(III) NILCEU BARBOSA, atleta da equipe CANDIDO DE ABREU FUTSAL, Registrado sob o nº F17725, que foi expulso diretamente *“Após o apito final WELLINGTON FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA nº97 R.484239 da equipe de BARBOSA FERRAZ FUTSAL, desferiu um chute no atleta NILCEU BARBOSA nº12, R. F17725 da equipe do CANDIDO DE ABREU FUTSAL que o empurrou em seguida”*.

Neste sentido, o denunciado, adentrou em quadra em empurrou o adversário, infringindo o artigo 250 §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

²Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.